

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2018

DOS PARTICIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor substituto **JACKSON SILVANO DE TONI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SÃO CAETANO DO SUL, associação sem fins lucrativos, doravante designado **ITESCS**, com sede na Av. Goiás, 3.400 – Prédio A sala 28, Bairro Barcelona, CEP 09550-051, inscrita no CNPJ: 08.767.755/0001-28, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ HENRIQUE LOPES SCHIMITD**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Vice-Presidente **THIAGO YOKOYAMA MATSUMOTO**, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante denominado **ITESCS**;



Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações de aceleração, treinamento, pesquisa, prototipagem, capacitação e fomento a Startups, inovação aberta e cocriação com o setor produtivo para soluções práticas para a indústria, estimulando a competitividade e a inserção internacional da economia brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

Parágrafo único. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO



A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I - Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre os ecossistemas de startups brasileiro e internacional;
- II - Ações dinâmicas para o mapeamento dos atores do ecossistema;
- III - Lançamentos de Editais conjuntos para projetos de inovação tecnológica de Startups conectadas com Indústria;
- IV - Realização de eventos conjuntos para conexão e sensibilização da Indústria e Startups;
- V - Desenvolvimento de ações de treinamento, educação, aprendizagem industrial e adensamento do ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- VI - Desconto em cursos/workshops e outras ações do ITESCS para os cadastrados nas ações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VII - Acesso do ITESCS às informações (que não sejam consideradas confidenciais) coletadas durante o Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VIII - Participação de número predeterminado dos cadastrados no Programa Nacional Conexão Startup Indústria nas ações do ITESCS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o

atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As PARTES, por si, direta ou indiretamente, por seus funcionários, empregados, ou terceiros contratados, concordam em manter total sigilo de todos os termos e avenças relativos ao objetivo do presente instrumento, bem como a tratar com confidencialidade todas e quaisquer informações, dados ou documentos de qualquer natureza recebidos ou obtidos da outra parte (“Informações Confidenciais”), ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação ou utilização indevida do teor deste termo ou das Informações Confidenciais, sob pena de responder por indenização, sem prejuízo das perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTICÍPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

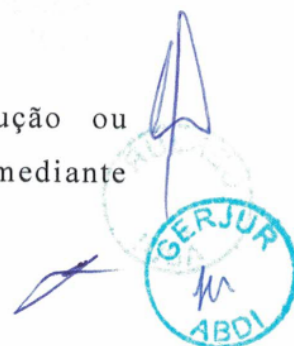
O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

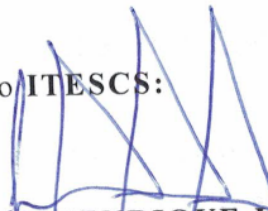
Brasília - DF, 21 de setembro de 2018.

Pela **ABDI**:



**LUIZ AUGUSTO DE
SOUZA FERREIRA**
Presidente

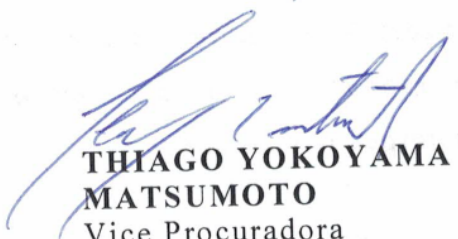
Pelo **ITESCS**:



**LUIZ HENRIQUE LOPES
SCHIMIDT**
Diretor Presidente



JACKSON SILVANO DE TONI
Diretor substituto



**THIAGO YOKOYAMA
MATSUMOTO**
Vice Procuradora

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Anna C. P. Dioum

Assinatura:

Nome:

CPF:

